

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES

LEI Nº 387/78 DE 26 DE ABRIL DE 1978

Reorganiza a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES, feço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, Art. 60, parágrafo único da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, art. 23.)
- II - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26).
- III - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, Art. 27).
- IV - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades de Administração Municipal, e especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que possível, admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais.

representantes de outras esferas do governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão a funções superiores.

Artigo 10º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 11 - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL  
Junta do Serviço Militar
- II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA  
Gabinete
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
  1. Assessoria Jurídica
  2. Assessoria de Planejamento e Controle
- IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  1. Divisão de Administração
  2. Divisão de Finanças
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
  1. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
  2. Divisão de Saúde e Bem-Estar Social
  3. Divisão de Educação e Cultura

Parágrafo 1º - O órgão mencionado no nº I rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

Parágrafo 2º - Os órgãos especificados nos nºs II, III, IV e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Artigo 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Divisões.

## TÍTULO III COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA CAPÍTULO I ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL SEÇÃO ÚNICA

### JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 13 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos municipais na regularização de documentação militar, sob todos os pontos de vista.

Artigo 14 - A Junta do Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Artigo 15 - A Junta do Serviço Militar constitui unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.



SEÇÃO ÚNICA

GABINETE

Artigo 16 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, sobretudo no que diz respeito ao assessoramento para com os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, na eventualidade de não poderem ser efetuados na forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, objetivando o atendimento ou a solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e auxiliá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1a.

ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 17º - À Assessoria Jurídica compete auxiliar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais de dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

SEÇÃO 2a.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Artigo 18 - A Assessoria de Planejamento e Controle é o órgão incumbido de planejamento e da organização municipal. A ela compete elaborar ou promover a elaboração, coordenação e execução do plano de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com a Divisão de Finanças, dos orçamentos do Município, especialmente O Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1a.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - A Divisão de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; à manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como à sua guarda e conservação; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; à conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.



Artigo 20 - A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Pessoal;
- II - Serviço de Material;
- III - Serviço de Expediente e Comunicações;
- IV - Serviços Gerais.

#### SEÇÃO 2a

#### DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 21 - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 22 - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Tesouraria;
- III - Serviço de Tributação.

#### CAPÍTULO V

#### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

#### SEÇÃO 1a.

#### DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 23 - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; à fabricação dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

Artigo 24 - Integram a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I - Serviço de Obras;
- II - Serviços Urbanos;
- III - Serviço Rodoviário Municipal.

#### SEÇÃO 2a.

#### DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 25 - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social

Artigo 25 - Promover os serviços de assistência médico-odontológica-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal para entidades de Assistência Social; de prover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico, no Município, conjuntamente com a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 26 - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Saúde;
- II - Serviço de Assistência Social.

#### SEÇÃO 3a.

#### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 27 - A Divisão de Educação E Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e à cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional; e à difusão cultural em geral.

Artigo 28 - A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Ensino
- II - Serviços de Promoções Culturais e Esportivas;
- III - Serviço de Merenda Escolar;
- IV - Biblioteca Pública Municipal.

#### - TÍTULO IV -

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Artigo 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Artigo 31 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;



no Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação e previsão administrativa;
- V - aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Artigo 33 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 34 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Artigo 35 - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GOMES-RN, 26 DE ABRIL DE 1978

  
ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
JÚLIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO